A C Ó R D Ã O

TC-019759.989.19-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Campinas.
Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Campinas.
Responsáveis: Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Murillo Antônio Moraes de Almeida (Provedor da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2018.
Valor: R$5.994.425,55.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Eduardo Ceglia Fontão Teixeira (OAB/SP nº 224.883), Thaís Parizzi Veloso (OAB/SP nº 369.597) e outros.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. PENDÊNCIA NO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS. MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DO AJUSTE. ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO DE RESSARCIMENTO INDICADO NO PARECER CONCLUSIVO. INADEQUAÇÃO DAS PEÇAS CONTÁBEIS DA CONVENIADA. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas e o valor residual do Exercício de 2018 a título do Convênio nº 173/2016, de 8/7/16, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Irmandade de Misericórdia daquela localidade, no montante de R$ 5.994.425,55, quitando-se os Responsáveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9VF-8NNL-6J9I-2OVD

Renova recomendação aos Interessados para que: 1) envidem os esforços necessários à regularização do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos, a fim de garantir observância ao quanto disposto no artigo 195, § 3º, da Constituição Federal; e, 2) adequem suas Peças Contábeis às normas aplicáveis às Entidades sem Fins Lucrativos, notadamente à ITG 2002 (R1), aprovada pela Resolução n° 1.409/12 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9VF-8NNL-6J9I-2OVD